

Esclarecimentos:

Das Propostas e dos Prazos, Item 6.2:

"6.2. As licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico), proposta com o valor total para cada lote (**anexo VI**), utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos I e I-A, integrantes do presente edital."

Teremos que anexar, no momento do cadastro no portal, arquivo conforme modelo de proposta (anexo VI)?

Se sim, o mesmo poderá ser identificado?

RESPOSTA:

SIM. Enquanto não forem abertas as propostas ninguém será identificado.

Das Propostas e dos Prazos, Item 6.2:

"6.2. As licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico), proposta com o valor total para cada lote (anexo VI), utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos I e I-A, integrantes do presente edital."

Anexo Avaliação da Proposta de Preço e Julgamento:

"O fornecedor que apresentar o menor valor na soma de todas as linhas da coluna denominada "Preço mensal do serviço IP (R\$)" será o vencedor do lote."

Diante das informações acima, ficamos na dúvida se devemos cadastrar a proposta pelo valor total de cada lote (preço mensal x 12 meses) ou pelo preço mensal do serviço.

Favor informar qual critério será utilizado para cadastro e para os lances.

RESPOSTA:

Para os dois lotes será: Valor total de cada lote (preço mensal x 12 meses).

Cláusula 08 - da Habilitação, Item 8.25:

"8.25. Se a licitante vencedora não possuir cadastro e/ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante a unidade certificadora, a licitante deverá apresentar, **no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da manifestação do pregoeiro**, cópia da documentação original relacionada nos itens 8.1 a 8.21, sob pena de inabilitação, ao seguinte destinatário e endereço: SETOR DE PROTOCOLO da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa, A/C Pregoeiro, Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90050-030."

Devido à pandemia, os Correios usaram o envio de Sedex 10 ou 12 em algumas regiões e acrescentaram mais dias úteis para a entrega do Sedex convencional.

Considerando também o cenário atual, alguns órgãos, por segurança, têm suspenso a necessidade de envio dos documentos originais e aceitam os mesmos apenas por e-mail.

Pelos motivos citados, gostaríamos de solicitar que seja suspensa a necessidade de envio dos originais, aceitando-se os documentos apenas por e-mail, ou que o prazo de 03 (três) dias seja considerado apenas para despacho da documentação.

Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA:

O licitante deverá enviar os **documentos relativos à habilitação e a proposta ajustada, via e-mail, em caráter excepcional, tendo em vista isolamento social, para o e-mail pregoeiros@procempa.com.br ou marcia.silva@procempa.com.br**

A documentação da Arrematante ficará à disposição dos demais licitantes após sua devida análise.

A presente licitação tem por objeto contratar 2 (dois) serviços de acesso à internet, sendo um deles com Anti-DDoS (lote 1) e outro sem Anti-DDoS (lote 2). Os serviços deverão ser prestados por dois fornecedores distintos por meio de infraestruturas independentes.

Favor informar o endereço de entrega dos serviços será na:

João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90050-030.

Ou Av. Ipiranga, 1200 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90160-091

RESPOSTA :

Os endereços em questão são entradas diferentes da mesma localidade. Se referem à mesma sede da Procempa. Vale notar que são pedidas fibras redundantes com caminhos distintos e temos entradas de fibras nesses dois endereços.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento em favor da futura contratada será mensal e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite técnico e observadas as considerações do item 11.3 infra.

O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela Procempa), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquotado ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela contratada à PROCEMPA juntamente com a nota fiscal.

Questão: O serviço de link internet tem natureza fiscal diferente do serviço de proteção Anti-DDoS e, por conta disto a impositação é diferente para cada serviço, visto que o serviço de link internet tem incidência de ICMS, já o serviço de proteção Anti-DDoS, por ser considerado um serviço de valor adicionado ao serviço internet, tem incidência de ISS.

Deventualidade de obrigar o faturamento único onerará ao erário, visto a disparidade entre os impostos ICMS e ISS.

O edital e seus anexos não explicitam claramente se o cliente aceitará receber faturas diferentes para serviços com regras fiscais diferentes.

Considerando o exposto acima, por ser mais vantajoso para o cliente, serão aceitas duas faturas de serviços diferentes, mas o somatório das faturas será igual o valor do edital/contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Em termos fiscais, não há problema algum em emitir documentos fiscais separadamente, uma com ICMS e outra com ISS, assim como também não há problema algum faturar ambos os serviços em um único documento, com os tributos devidamente destacados. Para a PROCempa não há problema algum, desde que a tributação esteja de acordo com a legislação em vigor.